



**ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SUCOP.**

Recebi do em 11.01.2024
Ana Carolina de F. Silva
Presidente/COPEL
Mat. 3013639

SETE INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.930.757/0001-99, situada à Rua Frederico Simões nº 153, Edf. Emp. Orlando Gomes, Sala 414- Caminhos da Arvores, CEP. 41.820-774. Salvador - BA, e-mail: sete@seteconstrucoes.com, devidamente representada por José Quirino de Sá Neto, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 528.229.525-87, residente e domiciliado na Jardim Alto, Itaigara, nº 94, Apt 301 C, CEP nº 41815-190, Salvador/Bahia, por intermédio de seu representante legal que abaixo subscreve, denominada neste ato como **RECORRENTE**, vem data máxima vênua, apresentar:

RECURSOS CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proferida na CONCORRÊNCIA Nº27/2023 – PROC. ADM. Nº 198015/2023, aberta pela Comissão Permanente De Licitação da SUCOP, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I – DA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA RECORRENTE

A empresa Recorrente foi supreendida com decisao proferida que julgou e inabilitou a empresa, sob a alegação de que **[não foi identificado nos atestados apresentados pela empresa SETE o item 2 do lote 04 “telhamento em fibra/cimento”, a**

SETE INFRAESTRUTURA EIRELI
CNPJ 14.930.757/0001-99

📍 RUA FREDERICO SIMÕES, 153 - EMPRESARIAL ORLANDO GOMES, SL 414, CAMINHO DAS ARVORES.
SALVADOR-BA. CEP 41.820-774

✉ SETE@SETECONSTRUcoes.COM ☎ (71) 3161-549

JOSE QUIRINO DE SA
NETTO:58222952587

Assinado de forma digital por JOSE
QUIRINO DE SA NETTO:58222952587
Data: 2024.01.11 15:20:27 -0300

SE7E

INFRAESTRUTURA

quantidade suficiente para sua comprovação], conforme observa-se na 9ª Ata da Sessão Interna-julgamento da habilitação abaixo colacionada:

9ª ATA DA SESSÃO INTERNA-JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 27/2023-PROC. ADM. Nº 198015/2023

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 15:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 45/2023, ao final assinados, com o fim específico de analisar e julgar a Documentação de Habilitação da licitante: **SETE INFRAESTRUTURA LTDA**, referente a CONCORRÊNCIA nº 27/2023, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresas capacitadas para execução das obras de serviços de reforma de coberturas, fachadas e muros em Postos de Saúde, subdivididos em 04 (quatro) Lotes, em diversos logradouros da Cidade, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** De logo, foi analisado o registro realizado, em Ata da Segunda Sessão Pública, pelo representante da licitante AS que "não foi identificado nos atestados apresentado pela empresa SETE o item 2 do Lote 04 "telhamento em fibra/cimento", a quantidade suficiente para sua comprovação". Conforme quadro anexo a licitante SETE apresentou quantidade insuficiente para comprovação do Item 2. Após análise e julgamento da documentação, verificada a autenticidade das certidões, nos sites específicos na internet, a Comissão consignou o seguinte: Declarar a licitante **INABILITADA NO CERTAME**, pelo seguinte motivo: não comprovar a quantidade mínima exigida no item "2-telhamento com telha ondulada de fibrocimento e=6mm" para comprovação da capacidade técnica operacional, conforme quadro detalhado que segue anexo, como se transcrito fosse nesta Ata. Base Legal: subitens 14.5.1 e 14.5.2 do Edital, art. 27, II e art. 30, da Lei 8.666/93. Quanto a Demonstração Capacidade Jurídica (subitem 11.1), Demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2), Demonstração da Idoneidade Financeira (subitem 11.8), Comprovação da Capacidade Técnica Profissional e Documentos Complementares à Habilitação (subitem 11.10) foram atendidos pela licitante. Sendo o ato aqui devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, para ciência dos interessados, onde será concedido o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, "a", §1º c.c art. 110, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 04 de janeiro de 2024.

Ata de Luz
Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente

Aelson S. Queiroz
Membro

Rose Mary M. Araújo
Rose Mary M. Araújo
Membro

Diante das razões que ensejaram a inabilitação da empresa, necessário se faz a interposição do presente recurso objetivando a reconsideração da decisão, e a consequente,

SETE INFRAESTRUTURA EIRELI
CNPJ 14.930.757/0001-99

📍 RUA FREDERICO SIMÕES, 153 - EMPRESARIAL ORLANDO GOMES, SL 414, CAMINHO DAS ARVORES.
SALVADOR-BA, CEP 41.820-774

✉️ SETE@SETECONSTRUcoes.COM ☎️ (71) 3161-549

JOSE QUIRINO DE SA
NETTO:58222952587

Assinado de forma digital por JOSE QUIRINO DE SA
NETTO:58222952587
Dados: 2024.01.11 15:20:56 -03'00'

SETE

INFRAESTRUTURA

habilitação da empresa recorrente pelos fatos e fundamentos que serão apresentados, que comprovam o cumprimento de todos requisitos do Edital.

II – DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO. DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS REQUISITOS DO EDITAL (ITEM 2 DO LOTE 04).

Inicialmente cumpre destacar que como regra geral, a exigência de documentação de habilitação de empresas licitantes é a forma utilizada nas contratações públicas, com o fito de verificar a aptidão do licitante em celebrar um contrato administrativo que atenda ao interesse público.

Nesse sentido, a Lei 8.666/93 traz, no bojo do seu conteúdo, a necessidade de análise da documentação relativa à habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e a declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para a seleção de determinada empresa.

Como será amplamente comprovado a Empresa Sete Infraestrutura LTDA, apresentou comprovação de execução de itens similares/superiores aos contidos no item 2 do lote 04, em verdade a empresa possui amplo e robusto acervo técnico superior, e no que se refere ao item destacado, a empresa recorrente apresenta Atestado de Capacidade Técnica nº 118170/2021 com item superior, leia-se item 4.14, Telhamento com telha metálica Termoacústica E=30mm, com quantitativo no montante de 2.258,37m², conforme comprova-se através da CAT abaixo colacionada, vejamos:

			METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015		
4.13	060130	SINURB	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG	33250,00
4.14	94216	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF_06/2016	m ²	2258,37
5 ALVENARIA DE VEDAÇÃO E DIVISÓRIAS					
5.1	87483	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 8X16X30CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA ÚTIL NA METRO QUADRADO COM VED. E ARMAÇÃO DE	m ²	9333,25

Assinado de forma digital por
JOSE QUIRINO DE SA
NETTO:58222952587

Dados: 2024.01.11 15:21:16
-03'00'

SETE INFRAESTRUTURA EIRELI
CNPJ 14.930.757/0001-99

📍 RUA FREDERICO SIMÕES, 153 - EMPRESARIAL ORLANDO GOMES, SL. 414, CAMINHO DAS ARVORES.
SALVADOR-BA. CEP 41.820-774

✉ SETE@SETECONSTRUÇÕES.COM ☎ (71) 3161-549

SETE

INFRAESTRUTURA

Ora, Ilustre Comissão, observa-se que a Análise Técnica destacada abaixo demonstra que a metragem exigida no item 2, é de 2900m². Entretanto, como comprovado pela empresa recorrente, a Sete Infraestrutura possui quantitativo acima do exigido, inclusive apresentando comprovação de execução de item superior ao exigido, sendo 2.456,16m² de telhamento de fibrocimento e 2.258,37m² de telhamento termoacústico, totalizando 4.684,53m². (CATs nºs 118170/2021; 50036/2017; 50039/2017; 33112/2018; 117811/2021; e 32670/2018)



ANÁLISE TÉCNICA



Concorrência: 027/2023

Reforma de coberturas, fachadas e muros em Postos de Saúde, subdivididos em 04 (quatro) Lotes, em diversos

Empresas: SETE

Capacidade Operacional/ Profissional

ITEM	PARCELAS DE RELEVÂNCIA	LOTE 4	PROF/OPER/TOTAL
1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE, 10 X 10 CM	9.600,00 m ²	10.486,07
2	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM	2.900,00 m ²	2.426,16
3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8	2.700,00 m ²	31.301,89
4	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA TIPO PORTUGUESA	2.100,00 m ²	11.106,11

Conclusão:

A empresa não se habilita tecnicamente no Lote 4
Quantidade inferior para atender o item 2

Assim sendo, como depreende-se da Atestação supracitada, a empresa recorrente cumpre os requisitos constantes no Edital, apresentando execução de serviço equivalente e superior ao que está sendo exigido no item 2 do lote 04.

Sobreleva mencionar, que em apenas uma Atestação a de nº nº118170/2021, a empresa recorrente já possui quantidade suficiente que ultrapassam o quanto requerido, conforme constata-se através do somatório dos itens 4.10 e 4.14 da destacada CAT, alcançando o montante de 3.293,37m².

JOSE QUIRINO DE SA
NETTO:58222952587

Assinado de forma digital por
JOSE QUIRINO DE SA
NETTO:58222952587
Dados: 2024.01.11 15:21:33
-03'00'

SETE INFRAESTRUTURA EIRELI
CNPJ 14.930.757/0001-99

📍 RUA FREDERICO SIMÕES, 153 - EMPRESARIAL ORLANDO GOMES, SL. 414, CAMINHO DAS ARVORES.
SALVADOR-BA. CEP 41.820-774

✉ SETE@SETECONSTRUÇÕES.COM 📞 (71) 3161-549

SE7E

INFRAESTRUTURA

Não resta duvida que a empresa recorrente comprovou pelo seu acervo técnico a pertinência e compatibilidade superior dos itens 4.10 e 4.14 com o objeto do presente edital, de forma que merecem ser apreciadas, devendo assim ser computados, e conseqüentemente, ser validado o cumprimento do item 2 do lote 04 do edital, diante do fato de que comprovam experiência da empresa para a prestação do serviço tratado no presente certame.

Tais constatações servem como comprovação de que a empresa possui ampla e comprovada experiência na execução de obras compatíveis e até mesmo de maior complexidade do que exigido no referido edital.

Nesse sentido importante destacar o Art. 30, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, que preconiza:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

Uma vez comprovada a execução em parâmetros superiores aos exigidos no Edital, resta preenchido o requisito exigido no edital, e por isso deve ser reconsiderada a decisão que inabilitou a empresa Sete Infraestrutura, devendo ser apreciados o item destacado no Atestado Técnico apresentado, conforme fundamentação acima exposta.

Não é demais lembrar que a apresentação de atestados visa demonstrar que a Licitante, já executou, anteriormente. Objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação, e isso já está comprovado por esta licitante.

Neste sentido, a lei 8.666/93, veda que sejam praticados atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura do Inciso I, do art. 3º, in verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do

SETE INFRAESTRUTURA EIRELI
CNPJ 14.930.757/0001-99

📍 RUA FREDERICO SIMÕES, 153 - EMPRESARIAL ORLANDO GOMES, SL 414, CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR-BA, CEP 41.820-774

✉️ SETE@SETECONSTRUcoes.COM 📞 (71) 3161-549

JOSE QUIRINO
DE SA
NETTO: 5822295
2587

Assinado de forma
digital por JOSE
QUIRINO DE SA
NETTO:58222952587
Dados: 2024.01.11
15:21:50 -03'00'



INFRAESTRUTURA

princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991”

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos devem atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios dentre outros, de razoabilidade, proporcionalidades, segurança jurídica e do formalismo moderado, E por isso, não devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação de atestados.

A exigência e demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados tem escopo de demonstrar que o licitante possui expertise e aptidão técnica. A própria recorrente comprova vasta experiência nos serviços.

Ademais, é de conhecimento amplo e notório que o item 4.14 destacado no Atestado

SETE INFRAESTRUTURA EIRELI
CNPJ 14.930.757/0001-99

JOSE QUIRINO DE SA
NETTO:58222952587

Assinado de forma digital por
JOSE QUIRINO DE SA
NETTO:58222952587
Dados: 2024.01.11 15:22:08
-03'00"

📍 RUA FREDERICO SIMÕES, 153 - EMPRESARIAL ORLANDO GOMES, SL 414, CAMINHO DAS ARVORES.
SALVADOR-BA, CEP 41.820-774

✉ SETE@SETECONSTRUcoes.COM ☎ (71) 3161-549

SE7E

INFRAESTRUTURA

apresentado pela empresa Recorrente, leia-se Telhamento com telha metálica Termoacústica E=30mm, é superior ao telhamento em fibra/cimento exigido no edital, por essa razão resta comprovada a aptidão do atestado, cumprindo desta forma a exigência preconizada na Lei de Licitação em seu art 30 , parágrafo 3 º.

Sobre o tema necessário destacar que a jurisprudência pátria é uníssona no sentido de garantir o direito da recorrente de ter sua habilitação restaurada no certame:

“APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. I - **A Lei de Licitação, em seu art. 30, § 3º, dispõe que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior"**. Nesta medida, presta-se ao fim a que se destina o atestado de capacidade técnica que, embora não empregue expressamente o termo "manutenção em sistemas de detecção de incêndio", enumera a execução, pelo licitante, de uma gama de serviços de maior complexidade quando comparado com aqueles que se constituem como objeto de contratação por parte da Administração. II - Inocorrência de afronta ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. III - Recurso desprovido. (TRF-2 - AC: 01388669120154025101 RJ 0138866-91.2015.4.02.5101, Relator: SERGIO SCHWAITZER, Data de Julgamento: 22/10/2018, VICE-PRESIDÊNCIA)

“Apelação. Mandado de segurança. Concorrência Pública. Exigência do edital. Qualificação Técnica. Comprovação.

SETE INFRAESTRUTURA EIRELI
CNPJ 14.930.757/0001-99

JOSE QUIRINO DE SA
NETTO:58222952587

Assinado de forma digital por JOSE
QUIRINO DE SA
NETTO:58222952587
Dados: 2024.01.11 15:22:28 -03'00'

📍 RUA FREDERICO SIMÕES, 153 - EMPRESARIAL ORLANDO GOMES, SL 414, CAMINHO DAS ARVORES.
SALVADOR-BA. CEP 41.820-774

✉ SETE@SETECONSTRUcoes.COM ☎ (71) 3161-549



INFRAESTRUTURA

Recurso não provido. Nos termos do art. 30, § 3º, da Lei 8.666/93, “será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”. Deve ser considerada habilitada a empresa que comprova capacidade técnica compatível com a exigida pelo edital e que diz respeito à obra com características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional até mesmo superior a do objeto licitado. Apelo não provido. (TJ-RO - APL: 00134333120138220001 RO 0013433-31.2013.822.0001, Data de Julgamento: 11/07/2018, Data de Publicação: 16/07/2018)”

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LICITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA.COMPLEXIDADE SUPERIOR AO OBJETO LICITADO. POSSIBILIDADE. É competente a Justiça Federal para julgar mandado de segurança em que a autoridade coatora é serviço social autônomo, de natureza privada, mas que recebe recursos oriundos de contribuição arrecadada pela Previdência Social. **Não se pode inabilitar licitante que apresenta atestado de capacidade técnica com experiência de superior complexidade ao objeto licitado, sem desabono algum à qualidade dos serviços prestados, na esteira do contido no artigo 30, § 3º, da Lei nº 8.666/93.** Remessa oficial improvida. (TRF-4 - REO: 6969 PR 98.04.06969-5, Relator: HERMES SIEDLER DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, Data de Julgamento: 04/04/2000, QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 19/04/2000 PÁGINA: 101)”

JOSE QUIRINO DE SA Assinado de forma digital por JOSE QUIRINO DE SA
NETTO:58222952587 NETTO:58222952587
Dados: 2024.01.11 15:22:46 -03'00'

SETE INFRAESTRUTURA EIRELI
CNPJ 14.930.757/0001-99

📍 RUA FREDERICO SIMÕES, 153 - EMPRESARIAL ORLANDO GOMES, SL 414, CAMINHO DAS ARVORES.
SALVADOR-BA, CEP 41.820-774

✉ SETE@SETECONSTRUCOES.COM ☎ (71) 3161-549

SE7E

INFRAESTRUTURA

Neste prisma, deve ser reconsiderada a decisão que, com o devido respeito e acatamento, equivocadamente inabilitou a empresa Sete Infraestrutura LTDA, devendo ser apreciado o acervo técnico apresentado e interpretados sempre preconizando a finalidade do documento para consecução do interesse público.

Nesse sentido merece destaque Acórdão do TCU, vejamos:

REPRESENTAÇÃO. NÃO CONFIRMADA A ALEGADA IRREGULARIDADE NA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DE OBRAS OU SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO. NÃO EVIDENCIADA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIAS. (TCU - RP: 01218020165, Relator: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 10/08/2016, Plenário)

Cumprido por fim reforçar que o objetivo da Administração Pública é obter a solução contratual economicamente mais vantajosa. Não podendo haver exigências que violem a isonomia e que retirem o direito de cada particular de participar da disputa pela contratação administrativa, configurando-se a invalidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas.

Registre-se ainda, que a Administração Pública está adstrita aos contornos da lei, por imposição constitucional, a qual consagrou o princípio da legalidade. Assim prescreve o art. 37 da Constituição da República de 1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

SETE INFRAESTRUTURA EIRELI
CNPJ 14.930.757/0001-99

JOSE QUIRINO DE SA
NETTO:58222952587

Assinado de forma digital por
JOSE QUIRINO DE SA
NETTO:58222952587
Dados: 2024.01.11 15:23:10

📍 RUA FREDERICO SIMÕES, 153 - EMPRESARIAL ORLANDO GOMES, SL. 414, CAMINHO DAS ÁRVORES.
SALVADOR-BA. CEP 41.820-774

✉ SETE@SETECONSTRUCOES.COM ☎ (71) 3161-549

SE7E

INFRAESTRUTURA

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Acerca do princípio da legalidade, Pedro Lenza preleciona (2015, p. 1520), que "a Administração deve atuar segundo a lei e nunca contra ou além da lei. [...] Confinar a atuação governamental aos parâmetros da lei, editada pelos representantes do povo, é trazer segurança e estabilidade, evitando, ainda, qualquer tipo de favoritismo por parte do administrador".

Ademais, o processo licitatório e a estrita observância às suas regras têm por fim assegurar a impessoalidade, necessária para efetivação do interesse público em detrimento do particular, mediante a inibição de favoritismos e de perseguições, e propiciar a maior vantagem à Administração Pública.

Por esta razão, pugna pela reconsideração da decisão que inabilitou a empresa recorrente.

II - DOS PEDIDOS

Dentro desta ordem de ponderações e, diante das evidenciadas provas que comprovam o cumprimento dos requisitos do edital, requer se digne essa Ilustre Comissão Licitante a JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO, após a análise criteriosa das razões expostas, e assim seja:

1. GARANTIDA em favor da empresa Recorrente o direito de participar do processo Licitatório, enquanto não transitar em julgado a decisão de sua inabilitação, isso em estrita observância ao Artigo 41, parágrafo 3º da Lei 8.666/93;
2. Caso não seja este o entendimento, a atribuição do efeito suspensivo ao processamento do presente recurso, de modo que, não dê prosseguimento ao certame sem a devida análise;

Assinado de forma digital
por JOSE QUIRINO DE SA
NETTO:58222952587
Dados: 2024.01.11 15:23:29
-03'00'

SETE INFRAESTRUTURA EIRELI
CNPJ 14.930.757/0001-99

📍 RUA FREDERICO SIMÕES, 153 - EMPRESARIAL ORLANDO GOMES, SL 414, CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR-BA, CEP 41.820-774

✉ SETE@SETECONSTRUCOES.COM 📞 (71) 3161-549

SE7E

INFRAESTRUTURA

3. O reconhecimento da capacidade técnica-operacional da empresa, quanto ao item 2 do lote 04, diante da comprovação inequívoca de que já executou serviços de maior complexidade, bem como serviços equivalentes, conforme as CATs nº 118170/2021; 50036/2017; 50039/2017; 33112/2018; 117811/2021; e 32670/2018, comprovando assim, a execução de item superior ao exigido, sendo 2.456,16m² de telhamento de fibrocimento e 2.258,37m² de telhamento termoacústico, totalizando 4.684,53m². Por essa razão a necessidade de reconsideração da decisão e a devida habilitação da empresa para concorrência no certame;
4. Não sendo ainda este o entendimento, que seja o presente submetido à autoridade hierarquicamente superior, para nova análise e decisão.

Termos em que pedimos e esperamos o deferimento.

Salvador – Bahia, 10 de janeiro de 2024.

JOSE QUIRINO DE SA Assinado de forma digital por JOSE QUIRINO DE SA
NETTO:58222952587 NETTO:58222952587
Dados: 2024.01.11 15:23:51 -03'00'
SETE INFRAESTUTURA LTDA

Representada por José Quirino de Sá Neto

CPF nº 528.229.525-87

SETE INFRAESTRUTURA EIRELI
CNPJ 14.930.757/0001-99

📍 RUA FREDERICO SIMÕES, 153 - EMPRESARIAL ORLANDO GOMES, SL 414, CAMINHO DAS ARVORES.
SALVADOR-BA, CEP 41.820-774

✉️ SETE@SETECONSTRUcoes.COM ☎️ (71) 3161-549